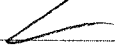


Gonçalo Soares Cruz NOTÁRIO	
Livro	136
Fls.	123
	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia oito de setembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, sito em Lisboa, na Rua Joaquim António de Aguiar, número quarenta e cinco, rés do chão esquerdo, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: _____

Ana Maria Nunes Ribeiro Oom, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, solteira, maior, residente na Alameda Santo António dos Capuchos, número 4, quinto andar, em Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade número 111161 emitido em 27.09.2005 pelos SIC de Lisboa, e *Maria da Conceição Gomes dos Santos*, natural da freguesia de São Pedro da Cadeira, concelho de Torres Vedras, solteira, maior, residente na Rua Conde Redondo, número 44, terceiro B, em Lisboa, portadora do Cartão de Cidadão número 05206800, emitido pela República Portuguesa, válido até 21.12.2030, que outorgam na qualidade de **vogal do conselho coordenador e procuradora**, respetivamente, em nome e em representação, da Associação de direito privado e de utilidade pública denominada: _____

_____ **GRAAL**, com o NIPC 500749027, com sede na Rua Luciano Cordeiro, número 24, sexto A, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, _____

qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela certidão comercial permanente no sitio <https://eportugal.gov.pt> com o código de acesso 4755-8364-7072 e no uso de poderes que lhe foram conferidos por uma procuração que adiante se arquiva. _____

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

E DISSERAM: _____

Que, em deliberação da Assembleia Geral extraordinária da Associação sua representada, datada de vinte e três de julho de dois mil e vinte e dois, com o número sessenta e quatro, cuja cópia certificada adiante se arquivada, foi aprovado, por dezanove votos a favor, um voto contra e uma abstenção, proceder à alteração dos estatutos da Associação. _____

Que, assim, em cumprimento do deliberado, alteram integralmente os estatutos nos termos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica arquivado como fazendo parte integrante desta escritura, cujo conteúdo as outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam neste ato a sua leitura. _____

_____ **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM** _____

ARQUIVO: _____

-A mencionada procuração. _____

-A referida cópia certificada da ata. _____

-O mencionado documento complementar. _____

CONSULTA: _____

-Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída com o número 2022039604 emitido em 04.08.2022, com o código de certificado de admissibilidade 3588-7418-4338, no sitio <https://eportugal.gov.pt/>. _____

Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesma explicado o seu

conteúdo.

~~Area Quil -
Pouceira Santa~~

~ w. Veris,

FL S L

Cem Va registrada sob o n.º 86

✓

Livro	136	Fls	123
Doc. n.º	222	Fls	555/559
08/09/2022			

Racineiro
Scob

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A ESCRITURA OUTORGADA NO DIA OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, NO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA DO NOTÁRIO GONÇALO SOARES CRUZ, LAVRADA A FOLHAS CENTO E VINTE E TRÊS DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CENTO E TRINTA E SEIS.

ESTATUTOS DO GRAAL

Artigo Primeiro

Denominação e Sede

1. A associação adota a denominação de Graal e é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com carácter de utilidade pública, regendo-se pelo disposto nos presentes Estatutos e pela Lei civil Portuguesa.
2. A associação Graal é uma associação de mulheres, de carácter social e cultural, iniciada em 1977 por um grupo identificado de mulheres aqui designado como Graal-Núcleo (cfr.: Artº 3º ponto 3, dos presentes Estatutos).
3. A associação Graal tem sede na Rua Luciano Cordeiro, 24 – 6º A, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.
4. A associação Graal, por deliberação da Assembleia Geral, pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou em qualquer outro país onde for julgado conveniente para cumprimento dos seus fins.

Artigo Segundo

Natureza e Objetivos

1. A associação assenta na convicção de que o contributo das mulheres é indispensável à construção de outros modelos de sociedade em ordem a um planeta mais habitável, com efetiva qualidade de vida para todas as pessoas, nas diferentes partes do mundo.
2. São objetivos da associação:
 - a. Suscitar a introdução de valores de natureza ética e espiritual em todas as suas áreas de intervenção bem como nas tarefas de ordem técnica, política, social, cultural e ecológica da sociedade;
 - b. Suscitar uma cultura de sustentabilidade e de solicitude;
 - c. Criar contextos favoráveis ao desenvolvimento das mulheres, articulando fatores de crescimento pessoal e (re)construção da identidade coletiva;

Co-CEO
[Handwritten signature]

- d. Estimular a consciência e a contribuição das mulheres na vida social, cultural e política;
 - e. Promover a igualdade efetiva de direitos e oportunidades entre mulheres e homens, numa lógica de cidadania plena de todas as pessoas e de todas as culturas em presença;
 - f. Proporcionar condições de solidariedade social, valorização e educação permanente a jovens e adultos, mulheres e homens, das diversas situações sociais;
 - g. Desenvolver a troca de experiências, a ação conjunta e a solidariedade entre mulheres de diferentes gerações, culturas, profissões e opções de vida;
 - h. Encorajar e criar condições, a nível local, nacional e internacional, para intervir no sentido de uma sociedade justa, inclusiva e solidária, combatendo todas as formas de discriminação;
 - i. Prestar auxílio, de toda e qualquer natureza, direto ou indireto, às associadas, em particular às do Graal-Núcleo que disponibilizaram e que continuam a disponibilizar os seus bens para a concretização dos objetivos da associação Graal.
3. Para a concretização dos seus objetivos, a associação Graal:
- a. Fomenta diversos contextos e formas para literacia e conscientização a nível político, económico e cultural; para estudo, pesquisa e produção de pensamento; para divulgação e comunicação, consultoria e aconselhamento;
 - b. Promove programas de educação e formação;
 - c. Cria enquadramentos para valorização pessoal das associadas e das pessoas que participam nos seus programas;
 - d. Desenvolve sinergias com entidades afins, através de parcerias ou outras modalidades.

Artigo Terceiro **Associadas**

1. São associadas as mulheres admitidas e reconhecidas como tal em Assembleia Geral.
- 1.1 As associadas comprometem-se a:
- a. Cooperar ativamente na prossecução dos objetivos da associação
 - b. Participar na responsabilidade conjunta pela valorização do património imaterial e material do Graal;
 - c. Pagar as quotas e dar uma contribuição financeira;
 - d. Exercer os cargos para que forem eleitas.
- 1.2 Os requisitos condições e processos de admissão das associadas, tal como a sua

Associação SAT

eventual saída e exclusão constam do Regulamento Interno da associação.

2. A Associação pode ter duas categorias de associadas:

a) As associadas efetivas: todas as que preenchendo os requisitos estatutários, sejam como tal admitidas;

b) As associadas Graal-Núcleo: aquelas que outorgaram a escritura de constituição e a quem for concedido esse estatuto e mais bem identificadas no ponto seguinte.

3. As associadas que criaram a associação Graal pela natureza da sua pertença, de carácter primacial e permanente, constituem um grupo identificável dentro da associação Graal, designado como Graal-Núcleo. Integram igualmente essa qualidade de associada Graal-Núcleo, as demais associadas que posteriormente escolheram esse modo de pertença e que são como tal expressamente reconhecidas pelas associadas Graal-Núcleo e pela Assembleia Geral.

4. Para além de outras atribuições, previstas no Regulamento Interno da associação, compete ao Graal-Núcleo:

a. Apresentar parecer ao Conselho Coordenador sobre a gestão e sobre o destino do património imobiliário referido no número 2 do artigo décimo segundo, nomeadamente no que se refere à venda, ao arrendamento, total ou parcial, ou à constituição de qualquer ónus, e ainda sobre o destino a dar ao produto ou ao rendimento daí resultante.

Artigo Quarto Órgãos Sociais

São órgãos sociais da associação:

- a. A Assembleia Geral;
- b. O Conselho Coordenador;
- c. O Conselho Fiscal;
- d. O Conselho Consultivo

Artigo Quinto Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano e extraordinariamente conforme previsto no Regulamento Interno.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que é composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária.

4. Compete à Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a. Convocar as Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária e dirigir os seus trabalhos;
- b. Suscitar e garantir os processos de nomeações ou eleições a serem efetuadas em Assembleia Geral;
- c. Elaborar a Ordem de trabalhos de cada Assembleia Geral;
- d. Promover as diligências necessárias ao ato eleitoral;
- e. Orientar e dirigir os respetivos trabalhos das Assembleias Gerais, elaborar as atas e dar seguimento ao expediente delas resultante.

5. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, obrigatoriamente:

- a. Definir e aprovar as linhas fundamentais de intervenção da associação;
- b. Aprovar o Regulamento Interno e as suas alterações bem como as alterações aos Estatutos da associação Graal;
- c. Decidir sobre a admissão ou exclusão de associadas;
- d. Eleger e destituir as titulares dos órgãos sociais;
- e. Aprovar anualmente o Relatório e Contas bem como os Planos de Ação e Orçamentos;
- f. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à Associação, sob proposta do Conselho Coordenador;
- g. Deliberar e aprovar a aplicação das quantias monetárias resultantes das decisões tomadas na alínea anterior;
- h. Nomear e/ou eleger, sob parecer do Conselho Consultivo, os membros dos órgãos da Fundação Cuidar o Futuro de acordo com os seus estatutos;
- i. Reconhecer novos Grupos, Equipas, Redes, Plataformas ou outras novas formas de participação;
- j. Aprovar quem (pessoa ou equipa) velará durante o seu mandato pelas necessidades materiais de cada Centro;
- l. Decidir sobre a extinção da Associação.

6. Para deliberar em primeira convocação a Assembleia Geral deverá ter a presença de, pelo menos, metade das suas associadas com direito a voto, podendo no entanto funcionar com qualquer número de associadas, sem necessidade de nova convocação, meia hora mais tarde, desde que conste tal advertência nas convocatórias.

7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos das associadas presentes ou representadas, exceto nas situações referidas infra em que se exige



6
Po-orientada

o voto favorável de três quartos do número das associadas presentes ou representadas:

- a) Aquisição, alienação ou a oneração sobre bens imóveis pertencentes à associação;
- b) A aplicação das quantias monetárias resultantes das decisões tomadas na alínea anterior;
- c) A alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno;
- d) A extinção da associação.

Artigo Sexto

Conselho Coordenador

1. O Conselho Coordenador é constituído por três associadas, sendo uma delas Presidente.
2. Este Conselho será coadjuvado por um Secretariado constituído por duas associadas eleitas em Assembleia Geral
3. Para a composição deste órgão, será necessário eleger uma associada do Graal-Núcleo, podendo este designar uma associada que o represente, em caso de indisponibilidade.
4. O Conselho Coordenador é o órgão executivo da Associação, que dirige e administra a associação e terá no seu conjunto a visão global da vida e da ação da associação e compete-lhe manter viva a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Garantir a execução das decisões da Assembleia Geral;
 - b. Garantir a circulação da informação entre associadas e para o exterior;
 - c. Garantir a representação da associação junto de outros organismos ou instituições a nível nacional e internacional;
 - d. Solicitar e acolher o parecer do Conselho Consultivo sempre que necessário;
 - e. Solicitar e acolher o parecer das associadas Graal Núcleo tal como previsto na alínea a) do ponto 4 do artigo 3º.
 - f. Coordenar as atividades em curso, acolher e avaliar novas iniciativas de pessoas e grupos;
 - g. Promover a avaliação da vida e ação do Graal e apresentar propostas ao Conselho Consultivo;
 - h. Elaborar e apresentar Planos, Orçamentos, Relatórios e Contas anuais para aprovação em Assembleia Geral;
 - i. Representar a Associação, em juízo ou fora dele;

W
Recebido

- j. Fazer a gestão de todos os fundos da associação bem como depositar em estabelecimento de crédito os fundos que não tenham aplicação imediata fazendo a sua gestão, sem prejuízo do estabelecido na alínea g) do n.º 5 do artigo 5.º;
 - k. Promover a execução de todo o expediente e contabilidade;
 - l. Propor à Assembleia Geral a compra, alienação ou oneração de qualquer imóvel.
 - m. Elaborar Regulamentos Internos e efetuar as revisões necessárias.
5. O Conselho poderá, se considerar necessário, delegar algumas das suas atribuições e tarefas, com os limites previstos na Lei, e no Regulamento Interno.
6. O Conselho Coordenador é convocado pela sua Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo Sétimo

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três associadas, sendo uma delas Presidente.
2. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei, destes Estatutos e do Regulamento Interno e, nomeadamente:
- a. Dar parecer sobre os Planos, Orçamentos, Relatórios e Contas e sobre todos os assuntos que o Conselho Coordenador entenda submeter à sua apreciação;
 - b. Fiscalizar os atos que possam repercutir-se na situação financeira da associação;
 - c. Dar parecer em quaisquer assuntos que em matéria da sua competência lhe seja solicitado, quer pelo Conselho Coordenador, quer pela Assembleia Geral;
 - d. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho Coordenador, se para tal solicitado;
 - e. Exercer e praticar todos os demais actos no âmbito da sua função, de acordo com a lei geral.
3. O Conselho Fiscal é convocado pela sua Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo Oitavo

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta e aconselhamento, na perspetiva do aprofundamento da visão e missão do Graal, salvaguardando o espírito de procura que o caracteriza e empenhando-se em questionar e atuar sobre a presente realidade do mundo.

2. O Conselho Consultivo é composto por cinco elementos, sendo uma delas Presidente.
3. Para a composição deste órgão, será necessário eleger uma associada do Graal-Núcleo, podendo este designar uma associada que o represente, em caso de indisponibilidade.
4. A eleição e o funcionamento do Conselho Consultivo estão definidos no Regulamento Interno.
5. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a. Apoiar, sempre que for solicitado pelo Conselho Coordenador, contextos e programas para a formação das associadas;
 - b. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam solicitados, nomeadamente sobre a nomeação dos membros dos órgãos da Fundação Cuidar o Futuro;
 - c. Dar parecer sobre a utilização, rentabilidade e destino dos bens móveis e imóveis da associação, quando lhe seja solicitado pelo Conselho Coordenador.

Artigo Nono

Eleição dos Órgãos Sociais

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Coordenador e do Conselho Fiscal são eleitos de três em três anos, pela Assembleia Geral, todos reelegíveis para um segundo mandato
2. Os membros do Conselho Consultivo são eleitos de 3 em 3 anos, de acordo com o Regulamento Interno, reelegíveis para um segundo mandato.

Artigo Décimo

Forma de Obrigar

A associação obriga-se validamente nos seus atos e contratos:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho Coordenador;
- b) Pela assinatura de um só membro do Conselho Coordenador em que tenham sido delegados poderes de vinculação;
- c) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato;

Artigo Décimo Primeiro

(Receitas)

1. Constituem receitas da associação:
 - a. o produto das quotas das associadas;



Associação

- b. os subsídios de quaisquer organismos e entidades oficiais, nacionais ou estrangeiras;
- c. os donativos particulares;
- d. quaisquer legados ou heranças e respetivos rendimentos;
- e. o produto da venda de quaisquer publicações e de inscrições em cursos, seminários e outras iniciativas ou atividades organizadas pela associação;
- f. os rendimentos de bens próprios ou de serviços prestados a terceiros;
- g. outros quaisquer proventos postos à sua disposição e não proibidos por Lei.

Artigo Décimo Segundo
(Património Social)

1. O património social da associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que esta adquiriu a título oneroso ou gratuito, pelos direitos que sobre os mesmos recaem ou venham a recair, pelos rendimentos que os mesmos geram ou venham a gerar e pelo demais activo e passivo refletido no respetivo balanço anual.
2. Os bens imóveis da associação, adquiridos através de contribuições monetárias e doações das associadas Graal-Núcleo, situação identificada no Regulamento Interno, tal como outros bens que possam vir a ser acrescentados pelas mesmas vias, e ainda o património mobiliário constante da conta bancária das associadas Graal-Núcleo, referida com o nome "Fundo Comum", destinam-se, antes de mais, a necessidades individuais ou de grupo, atuais e futuras, das associadas Graal-Núcleo, bem como à ação da associação.

Artigo Décimo Terceiro
Alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno

1. Os presentes Estatutos e o Regulamento Interno poderão ser alterados sob proposta de qualquer dos órgãos sociais e mediante aprovação em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quarto
Extinção

1. A associação extingue-se nos termos da lei geral e por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos de todas as Associadas.
2. Em caso de extinção, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos atos de mera conservação e dos estritamente necessários à ultimateção dos negócios pendentes e à liquidação do património social.

3. Pelos restantes atos praticados e pelos danos que deles advenham são solidariamente responsáveis os membros dos corpos sociais que os praticarem.
4. Após a sua extinção a associação só responde perante terceiros de boa-fé pelas obrigações que os membros dos corpos sociais a tenham obrigado legitimamente, e caso à extinção não tenha sido dada a competente publicidade.

Artigo Décimo Quinto

Disposições Aplicáveis

Naquilo que não está expressamente regulado nestes Estatutos, a associação regular-se-á pelo estatuído no seu Regulamento Interno e, no omissis, pelas disposições legais aplicáveis.

Des. Bover -
Poucaires Santos

~ wakeris,
FL S

